

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.933, DE 2006

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº.14/05)

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado, de forma a incluir trecho rodoviário entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na “ Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto foi distribuído, ao chegar a esta casa Legislativa para a revisão necessária, à CVT- Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou nos Termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MAURO LOPES, já em 2008.

Tramitando em regime de prioridade, o Projeto encontra-se também nesta douta CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a nosso cargo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “ estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI). A iniciativa não é reservada outrossim.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o sucinto Projeto de lei não oferece outros problemas no terreno jurídico, sendo adequada a técnica legislativa empregada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº.6.933/06.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator